

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Criado pela Lei Municipal nº 3.058, de 18 de junho de 2009. Regulamentado pelo Decreto Municipal 6.461, de 2 de janeiro de 2025.

Descalvado, 17 de janeiro de 2025

ANO X - EDIÇÃO N.º 888

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

Leis
Decretos
Portarias

CONTAS PÚBLICAS

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Demonstrativos
Relatórios
Balanços/Balancetes
Receitas
Despesas
Quadros

EDITAIS/COMUNICADOS/INFORMATIVOS

Secretarias Municipais
Resoluções de órgãos/Secretarias
Vigilância Sanitária

PODER LEGISLATIVO

Decretos Legislativos
Atos da Mesa
Lei de Responsabilidade Fiscal

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Descalvado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACESSO

As edições do Diário Oficial do Município de Descalvado poderão ser consultadas no site oficial da Prefeitura Municipal, por meio do endereço eletrônico: www.descalvado.sp.gov.br

As edições são disponibilizadas no formato PDF, e podem ser pesquisadas por meio de softwares que contêm a ferramenta pesquisar, ou pelo atalho CTRL + F. As consultas e as pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Descalvado
CNPJ 46.732.442/0001-23
Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55 – Centro
Telefone: (19) 3583-9300 – CEP 13690-000
Site: www.descalvado.sp.gov.br

Câmara Municipal de Descalvado
CNPJ 54.021.647/0001-29
Rua Presidente Kennedy, n.º 675 – Jardim Belém
Telefone: (19) 3583-9299
Site: www.camaradescalvado.sp.gov.br

Publicação de responsabilidade do Gabinete do Prefeito Municipal de Descalvado
Denis Medeiros da Silva - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PODER EXECUTIVO**ATOS OFICIAIS****DECRETOS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13.690-000

DECRETO N.º 6.475, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 146, §3º, 150, §§ 1º E 2º, 154 §§ 8º E 9º, 167 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E 171, §§ 4º E 5º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - LEI N.º 3.390 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTABELECENDO NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SUBITENS 7.02, 7.04 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS, POR ARBITRAMENTO E POR ESTIMATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 146, §3º, 150, §§ 1º e 2º, 154 §§ 8º e 9º, 167 e seu parágrafo único, e 171, §§ 4º e 5º do Código Tributário Municipal - Lei n.º 3.390, de 15 de dezembro de 2010 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça a respeito da dedução da base de cálculo do ISSQN da construção civil;

CONSIDERANDO os apontamentos da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO os valores médios dos serviços de construção civil praticados no mercado, divulgadas pelo SINDUSCON/SP e o Custo Unitário Básico (CUB) de construção civil nacional;

D E C R E T A:

Art. 1º. Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da construção civil, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do Código Tributário do Município - Lei n.º 3.390 de 15 de dezembro de 2010 e alterações posteriores ficam regulamentadas as normas e os procedimentos para apuração da base de cálculo, por arbitramento dos serviços de construção civil.

Art. 2º. Quando as declarações, esclarecimentos, documentos expedidos e/ou apresentados pelo sujeito passivo e/ou por terceiros legalmente obrigados, forem omissos ou não mereçam fé, o Fiscal Tributário intimará o sujeito passivo, informando-o da abertura de procedimento especial de fiscalização para apuração do preço do serviço por arbitramento.

Art. 3º. O arbitramento da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil terá como parâmetro o Custo Unitário Básico (CUB) da construção em vigor no mês anterior a data do início do processo, conforme os padrões estabelecidos em tabela específica publicada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (Sinduscon-SP), levando-se em conta os elementos contidos no projeto aprovado pela municipalidade, no laudo apresentado pelo Fiscal de Obras ou pelo Agente Fiscal Municipal, no caso de obras irregulares ou

constantes da planta do imóvel, cuja base de cálculo corresponderá a:

I – 40% (quarenta por cento) do valor CUB/m², observado o padrão de construção, na hipótese de legalização de imóvel e acréscimo de área, em conformidade com memorial descritivo;

II – 20% (vinte por cento) do valor CUB/m², observado o padrão de construção, na hipótese de reforma sem aumento de área, considerando:

a) a área indicada na taxa de licença para execução de obras particulares expedida pela Prefeitura; ou

b) a área total construída, se a área reformada for diferente ou não constar da respectiva licença;

III – 10% (dez por cento) do valor CUB/m², observado o padrão de construção, na hipótese de demolição, considerando a área demolida;

Parágrafo único. Tratando-se de construção do tipo mista, o cálculo considerará o valor correspondente à metragem quadrada de cada tipo de edificação, de acordo com o padrão a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º. A caracterização do padrão de construção, divulgada pelo Sinduscon-SP, nos termos do art. 3º deste Regulamento, deverá ser feita naquela que mais se aproximar de suas características, seja pela utilização do imóvel ou por sua semelhança.

§1º. No caso de apuração de ISSQN a recolher, o valor poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

§2º. O processo administrativo de projetos de construção civil, após sua aprovação, deverá ser encaminhado à Seção Tributária para as devidas anotações na inscrição imobiliária.

§3º. O processo administrativo de projetos de construção civil será remetido à fiscalização tributária para fins de cálculo e notificação de lançamento do ISSQN devido e, quando for o caso:

I – verificar o CUB/m² na tabela do Sinduscon, divulgado no mês anterior ao do início do processo;

II – dar ciência ao interessado sobre a necessidade de apresentação dos comprovantes de recolhimento do ISSQN; e

III – emissão da notificação de lançamento.

§4º. Constatada a existência de obra irregular, os Fiscais de Obras ou os Agentes Fiscais Municipais deverão encaminhar para a Fiscalização Tributária, todos os dados necessários para o lançamento de ofício do ISSQN sobre serviços de construção civil, conforme estabelecido neste Regulamento.

Art. 5º. Na obtenção do “habite-se”, o proprietário de obra de construção civil deverá apresentar contratos, notas fiscais e demais documentos dos respectivos serviços de construção executados, sujeitos à tributação do ISSQN.

Parágrafo único. Na falta de cumprimento da obrigação, considerar-se-á o proprietário de obra de construção civil como responsável pelo pagamento.

Art. 6º. O arbitramento da base de cálculo do ISSQN nas obras de construção civil, reforma e demolição, deverá observar as seguintes regras:

I - o arbitramento somente terá lugar nas hipóteses de ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado, nos casos em que o contribuinte não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra;

II - considera-se área construída, para fins de enquadramento, o corpo principal do imóvel e seus anexos como garagem, terraços, varanda, lavanderia e congêneres.

Art. 7º. Fica vedada a dedução da base de cálculo do ISSQN dos serviços de construção civil de materiais produzidos no local da prestação de serviços ou adquiridos de terceiros.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o



Decreto n° 4.929, de 07 de maio de 2.019.
Descalvado/SP, 16 de janeiro de 2.025.

LUÍS GUILHERME PANONE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado no Paço Municipal

PORTARIAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13.690-000

PORTARIA N° 15/2.025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 3.276/2010, bem como do edital do concurso público, edital n° 001/2024 e do memorando de n° 19/2.025;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o(s) candidato(s) aprovado(s) no concurso público, edital 001/2024, para o(s) emprego(s) público(s) de:

I – Engenheiro Civil:

Candidato Nomeado	Posição
LUCAS JOSÉ MARINI	1°

Art. 2° - A posse deverá ocorrer no prazo de 15 dias corridos contados deste ato de nomeação, de forma que se recomenda observar as instruções contidas no anexo único desta portaria para fins de apresentação dos documentos e adotar procedimentos necessários para posse dentro do prazo, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e das Leis Municipais.

Parágrafo único – O prazo estipulado no caput deste artigo terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, bem como seu término, também em dia útil.

Art. 3° - O exercício deverá ter início no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse.

Art. 4° - O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação exigida neste Edital, não comprovar os requisitos legais para contratação, for considerado inapto para desempenho das atribuições do emprego, que não aceitar a vaga disponibilizada, ou que manifestar sua desistência por escrito será desclassificado ou eliminado do concurso, conforme o caso.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Descalvado, 16 de Janeiro de 2.025.

LUÍS GUILHERME PANONE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no Paço Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

Os candidatos nomeados deverão apresentar os documentos originais e cópias simples na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Descalvado, até o ato da posse, conforme segue:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social física (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil) ou digital contendo todos os dados cadastrais e registros quando houver;

b) Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);

c) Título de Eleitor;

d) Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do sítio www.tre.sp.gov.br;

e) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;

f) Cédula de Identidade — RG ou RNE;

g) 1 (uma) foto 3x4 recente;

h) Inscrição no PIS/PASEP (exceto se for o primeiro emprego) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;

i) Cadastro de Pessoa Física — CPF;

j) Cartão do Sistema Único de Saúde;

k) Comprovante de endereço residencial (conta de água, energia ou telefone), com até 03 meses da data da apresentação);

l) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo emprego;

m) Comprovante do Registro (e respectivo tempo de registro) e de regularidade junto ao órgão de fiscalização-profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo emprego;

n) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, quando possuir;

o) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;

p) Comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;

q) CPF dos filhos menores de 21 anos, quando possuir;

r) CPF do cônjuge quando casado;

s) Carteira Nacional de Habilitação (em vigência) na categoria exigida como requisito mínimo para o emprego, se for o caso;

t) Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de SP (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;

u) Estar com a situação cadastral regular junto aos órgãos governamentais, demonstrada por meio de documento expedido pelo aplicativo de “Consulta de Qualificação Cadastral” no sítio do e-Social, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões no e-Social, obtido por meio de consulta de documentação no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br> (Comprovante de qualificação cadastral);

v) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público, de acordo com o previsto no item 1.5 do Anexo V do Edital 01/2024;

w) Declaração sob as penas da lei se exerce ou não outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal;

x) Declaração de Bens;

y) A Prefeitura poderá solicitar outras declarações, certidões, exames, laudos e documentos complementares, se for necessário, nos termos do edital respectivo.

z) Exame Médico que será realizado em data, horário e local, definido pela Prefeitura Municipal de Descalvado;

Não serão aceitos, no ato da posse, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, nos termos do item 1.5 do Anexo V do edital.

Após apresentação de todos os documentos acima descritos, será entregue pela Seção de RH uma carta para abertura de conta corrente, no Banco Santander na Agência de Descalvado/SP.

O candidato aprovado e nomeado que não comparecer na data estabelecida para a realização de exame médico pré-admissional e



entrega de documentos previstos no item 1.4 do Anexo V do Edital 01/2024, será eliminado automaticamente, nos termos do item 1.6.1 do edital.

Considerando a grande quantidade de documentos a serem apresentados e de procedimentos a serem observados, **recomenda-se** que o nomeado compareça na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura do Município, na Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Jd. Belém, das 08h30min às 16h00min, no prazo de até 5 dias após a publicação do ato de nomeação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13.690-000**

PORTARIA N.º. 016/2.025.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.714, de 16 de dezembro de 1.997, Decreto nº 2.262, de 04 de fevereiro de 1.998, Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998 e atendendo à solicitação constante do Ofício nº 012/2.025 - VISA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para compor a Equipe Técnica dos Serviços de Inspeção e Vigilância Sanitária do Município de Descalvado, os seguintes membros:

- I** – Maria de Lourdes Cordeiro Santana;
- II** – José Aparecido Franceschini;
- III** – Silvio Donizetti Franceschini;
- IV** – João Roberto Russi;
- V** – Marcelo A. Cassamasso;
- VI** – Kelly Cristina da Silva Romanello;
- VII** – Teresinha de Jesus Borges Terra;
- VIII** – Alan Fioroni Kastein;
- IX** – Adriane Moreira Catoia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Descalvado/SP, 16 de Janeiro de 2.025.

LUÍS GUILHERME PANONE
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no Paço Municipal

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Descalvado***Estado de São Paulo***ATO DA MESA Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE QUADROS PERTENCENTES
AO LEGISLATIVO PARA O PATRIMÔNIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE DESCALVADO, CONFORME ESPECIFICA**

Dra. Vanisse Rodrigues Gonçalves,
Presidente da Câmara Municipal de
Descalvado, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe são conferidas, faz saber:

Art. 1º Ficam desincorporados do patrimônio deste Poder Legislativo e transferidos ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Descalvado, para o Museu Público Municipal, 265 (duzentos e sessenta e cinco) quadros, na medida 30,5 cm x 20,5 cm, com vidro frente e verso, em moldura de alumínio, contendo fotos históricas de Descalvado.

Art. 2º As fotos anexas dos quadros passam a fazer parte integrante do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Marco,

Casa da Democracia - Dr. Gerson Joel De
em 16 de janeiro de 2025.

DRA. VANISSE RODRIGUES GONÇALVES
Presidente

Registrado e publicado na Diretoria Geral da Câmara, em 08/01/2025

Fernando Augusto Scaranelli Vince, Diretor Geral em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55, Centro,
Telefone (19) 3583-9300

Site Oficial: www.descalvado.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico
Documento Assinado Digitalmente